

PREGÃO ELETRÔNICO NACIONAL NF 0588-23

SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE EMPREGADOS, COLABORADORES E ATENDIMENTOS ESPECIAIS, COM VEÍCULOS TIPO VAN, NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR, INCLUINDO A ÁREA DA USINA HIDRELÉTRICA DE ITAIPU E DEMAIS LOCALIDADES.

ADITAMENTO 1

I) Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.1 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão Eletrônico Nacional NF 0588-23, a ITAIPU responde perguntas realizadas por interessadas nesta licitação:

PERGUNTA 1.

A fim de facilitar a elaboração da proposta e evitar possíveis erros na formação dos custos, solicitamos gentilmente que nos envie a PLANILHA do ANEXO II (ORÇAMENTO ESTIMADO) em formato Excel.

RESPOSTA

Pedido deferido. Favor reportar-se ao Item II deste Aditamento.

PERGUNTA 2.

No Anexo II Orçamento estimado foram apresentadas as planilhas de composição dos custos e ofertado modelo em Excel para preenchimento, devemos anexar esta junto a proposta de preços, apenas essa? A planilha auxiliar de composição dos preços e as outras seguintes não são necessárias? OBS: poderia nos enviar todas elas em Excel para auxiliar no cálculo do custo e composição dos nossos valores seguindo vosso exemplo?

RESPOSTA

Nos termos do subitem 2.18.11 do CBC, a proponente deverá apresentar sua proposta comercial nos termos do Anexo III deste CBC. Contudo, aparado no subitem 2.7 do CBC, o Pregoeiro poderá requerer, via diligência, a apresentação da planilha auxiliar de composição de custos, nos moldes do Orçamento Estimado, Anexo II do CBC.

PERGUNTA 3.

Se a proposta for cadastrada com o valor maior do que o valor do Orçamento Estimado (Anexo II) serão aceitas? ou devem ser iguais ou menores que o valor apresentado?

RESPOSTA

Caso a proponente entenda necessário, poderá apresentar proposta com preço superior ao Orçamento Estimado da ITAIPU. Não obstante, observa-se que o Orçamento Estimado é uma referência para elaboração da proposta comercial, contudo o Pregoeiro poderá julgar os preços (unitário e total) ofertados no certame de maneira a condizer com a realidade praticada no mercado.

PERGUNTA 4.

Para a fase de lances, todas as empresas habilitadas poderão dar lances ou apenas as 3 melhores classificadas?

RESPOSTA

Nos termos dos subitens 2.18.3 e 2.18.4 do CBC, todas as propostas comerciais classificadas provisoriamente pelo Pregoeiro poderão participar da etapa de lances, não existindo um número limite de participantes.

PERGUNTA 5.

Microempresas e Empresas de Pequeno porte tem algum percentual de benefício?

RESPOSTA

Não há previsão editalícia para benefícios desta natureza.

PERGUNTA 6.

Como funcionara a fase de lances, lances consecutivos até a desistência de todos os concorrentes? será tempo randômico?

RESPOSTA

A proponente poderá oferecer lances sucessivos e menores que o de menor preço, conforme subitem 2.18.4.1 do CBC. Além disso, não existe previsão de término pela desistência de lance, mas o regramento pelo tempo aleatório (randômico), conforme subitem 2.18.9 do CBC.

Maiores informações sobre a etapa de lances, favor analisar o subitem 2.18 do CBC.

PERGUNTA 7.

- A Itaipu segue os princípios da Lei de licitações 8666/93 ou possui regras próprias para suas licitações?

RESPOSTA

As licitações realizadas pela ITAIPU, diante da sua natureza jurídica peculiar, são regidas por sua norma própria a Norma Geral de Licitação (NGL), conforme consta no subitem 2.3 do CBC do pregão eletrônico.

PERGUNTA 8.

Qual a atual prestadora dos serviços?

RESPOSTA

TUCAN LOCADORA E TRANSPORTADORA LTDA, CNPJ 12.434.187/0001-10.

PERGUNTA 9.

Observamos que no Anexo II (orçamento estimado) consta a “*planilha auxiliar de composição de custos*”, trazendo os valores com mão de obra e demais itens que compõe o orçamento. Esta composição de custos deverá ser apresentada pelo licitante vencedor?

RESPOSTA

Favor se remeter a resposta da pergunta 2.

PERGUNTA 10.

No orçamento base (anexo II) consta que os salários foram baseados pelo ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. Solicitamos fornecer cópia deste acordo para conhecimento dos custos utilizados para embasar o valor estimado.

RESPOSTA

Pedido indeferido. A ITAIPIU utilizou como referência de mercado a ACT do SITROFI - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Foz do Iguaçu-PR, e como este documento é de domínio público, caberá ao interessado providenciá-lo.

PERGUNTA 11.

A empresa licitante poderá utilizar a CCT da sua categoria preponderante?

RESPOSTA

A proponente deverá considerar todos os custos e encargos da categoria de motoristas, conforme pisos salariais e convenções vigentes.

PERGUNTA 12.

Na planilha auxiliar de composição de custos constam o valor de salário para motorista e gerente de R\$ 3.230,48. Este valor deve ser cotado obrigatoriamente pelas licitantes?

RESPOSTA

O proponente é livre para apresentar seu preço, cabendo ao Pregoeiro a análise de sua aceitabilidade para ITAIPIU. Nesta análise, será considerada o atendimento de todos os custos e encargos da categoria profissional, em especial os pisos salariais e as convenções vigentes.

PERGUNTA 13.

No mesmo sentido, os valores informados na planilha para benefícios mensais e diários (vale mercado, vale alimentação, gratificação natalina, fundo de formação, salário família, plano de saúde e seguro de vida) são obrigatórios ou a empresa poderá utilizar os informados na CCT de sua categoria?

RESPOSTA

Favor reportar-se à resposta da pergunta 14.

PERGUNTA 14.

Sabido que a Itaipu utiliza o pagamento de vale alimentação e plano de saúde adicional (valor maior que o previsto na CCT), nesta licitação será obrigatório tais custos. Quais são os valores adicionais subsidiados pela Itaipu?

RESPOSTA

A proponente deverá considerar na sua proposta comercial todos os benefícios, inclusive o vale alimentação e o plano de saúde, estabelecidos nas Clausulas Sociais, Cláusula 8ª da Minuta do Contrato.

Vale ressaltar que os valores previstos no Orçamento Estimado são referências, contudo, na formulação de seu preço, a proponente deverá considerar todos os benefícios determinados em lei, em convenção ou acordo coletivo e na Minuta do Cláusula 8ª da Minuta do Contrato.

Por fim, não há previsão de subsídio por parte da ITAIPIU, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos e encargos para execução dos serviços objeto deste Contrato.

PERGUNTA 15.

Na planilha de mão de obra consta previsto reserva técnica, tal previsão é obrigatória ou fica a critério da empresa?

RESPOSTA

A previsão não é obrigatória, ficando a reserva técnica a critério de cada proponente. Quanto ao valor previsto no Orçamento Estimado, trata-se apenas de uma referência para elaboração da proposta comercial.

PERGUNTA 16.

Em relação ao valor de referência, poderá alguns dos itens licitados estar acima do valor de referência? Mesmo que o valor global esteja inferior?

RESPOSTA

Favor se remeter a resposta da pergunta 3.

PERGUNTA 17.

A jornada de trabalho ficará a critério da empresa a fim de atender os horários estipulados para o tipo de modalidade do objeto (24h; 18h, etc)?

RESPOSTA

Caso esteja se referindo a escala de revezamento, ficará a critério da CONTRATADA desde que respeite a legislação trabalhista vigente.

PERGUNTA 18.

Em relação aos tributos que estão calculados sobre “*custo com documentação, deslocamento, sistemas monitoramento, depreciação, combustíveis, rodagem, manutenção, lavagem e lubrificação*”, consta o percentual de 6,50%. Tendo em vista que as empresas tributadas no lucro real tem uma composição de tributos de 9,25%. Poderia informar qual foram os percentuais utilizados para compor o tributo informado de 6,50%?

RESPOSTA

O Orçamento Estimado é uma referência (ver resposta da Pergunta 3), cabendo a proponente formular seus preços com base nas suas particularidades.

PERGUNTA 19.

Caso tenha sido calculado com base no lucro presumido, solicitamos a revisão do orçamento e retificação da planilha para os tributos no “lucro real” para que seja dado maior abrangência e ampliação da competitividade, visto que os custos embasados no lucro presumido já de entrada desmotivam a participação de um maior número de concorrentes.

RESPOSTA

Favor se remeter a resposta da pergunta anterior.

PERGUNTA 20.

Ainda em relação ao PIS/COFINS sobre os custos de mão de obra, observamos que não consta previsto. A minuta do contrato consta na cláusula 38 §1º, “...em virtude do Objeto não ser destinado a central elétrica, não se aplica aos serviços a isenção tributária prevista no art. XII. Alínea “b”, que abrange os tributos (ISS, Pis, Cofins). Perguntamos, os licitantes devem ou não prever os tributos de Pis e Cofins na planilha de custos relativa a mão de obra? Como será o faturamento?”

CLÁUSULA 38 A ITAIPU possui isenção tributária conferida pelo Art. XII, alíneas “a” e “c”, do Tratado que criou e rege a entidade e, em matéria tributária, tem os efeitos previstos no art. 98 do Código Tributário Nacional, compreendendo tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de direito (IPTU, IPVA, Imposto de Importação, IOF, entre outros).

§ 1º Em virtude do objeto não ser destinado à central elétrica, seus acessórios e obras complementares, **não se aplica aos serviços a isenção tributária prevista no Art. XII, alínea “b”, do Tratado, que abrange os tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de fato (ISS, ICMS, IPI, PIS/COFINS, entre outros).**

RESPOSTA

A Cláusula 38 informa que os serviços objetos desta licitação não serão beneficiados com a isenção tributária prevista no Tratado de Itaipu. Ou seja, a proponente deverá considerar na formulação de sua proposta comercial todos os tributos que incidam sobre a prestação dos serviços.

Por fim, a ITAIPU recomenda a assessoria especializada para compreensão de aspectos tributários, conforme previsto no subitem 2.4.2 do CBC.

II) Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.2 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão Eletrônico Nacional NF 0588-23, a ITAIPU disponibiliza em anexo a este Aditamento versão “editável” do Anexo II - Orçamento Estimado.

III) Permanecem inalteradas as demais condições contidas no Caderno de Bases do Pregão Eletrônico Nacional NF 0588-23.

Emitido por: Divisão de Suporte Técnico

Data de emissão: 22 de maio de 2023
